

UM CONTROLE INACEITÁVEL

(Folha de São Paulo - 10/04/2004)

A Constituição Brasileira denomina seu Título IV “Da Organização dos Poderes” e nele engloba: Legislativo (art. 44 a 75), Executivo (76 a 91), Judiciário (92 a 120) e o das Funções Essenciais a Justiça (127 a 135).

No passado, alguns parlamentares entendiam que as Funções Essenciais à administração da justiça não representavam funções do poder. Tive mesmo, certa vez, debate com o Senador Roberto Campos, em que ele defendia a tese de que só o corporativismo dos advogados levava a constitucionalizar a advocacia, o que não ocorreu com qualquer outra profissão.

Corrigi meu saudoso e insuperável amigo –poucos na história do Brasil foram dotados de inteligência igual— dizendo-lhe que a nossa profissão era contemplada em apenas 5 artigos (131 a 135 e 103 inc. V), enquanto a dele, de parlamentar, mereceu do constituinte 25 artigos (44 a 69). E expliquei-lhe que, sem advocacia, não há Poder Judiciário, como sem Ministério Público, também não o há.

Desta forma, no Título “Da Organização dos Poderes”, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Advocacia Pública e Privada compõem o leque que Montesquieu defendeu para que, na separação dos poderes, o poder controlasse o poder.

Ora, é cláusula pétrea, a separação dos poderes, estando o art. 60, § 4º, inc. III, assim redigido:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: III. a separação dos poderes....”.

Nesta separação, à evidência, as funções essenciais –sem elas não há Poder Judiciário— à administração da Justiça estão incluídas no Título, ostentando igual relevância à dos demais Poderes.

O controle externo do Ministério Público, portanto, seria tão inconstitucional, como o seria o controle externo do Poder Judiciário ou do Conselho Federal da Ordem dos Advogados -- que agrega os advogados privados e os advogados da Advocacia Geral da União, os procuradores do Estado e do Município e as defensorias públicas.

Todas estas instituições vinculadas à Justiça compõem a Organização dos Poderes, no Brasil, e devem se pautar por controles internos, como por controles internos se pautam os Poderes Executivo e Legislativo --hoje, inclusive, com “poderes” por interpretação isolada da mesa do Senado, de revogar o § 3º do art. 58 da C.F., que garantia, no passado, às minorias a faculdade de solicitar instauração de CPIs.

A ingerência de um Poder no outro é deletéria, nos regimes presidencialistas. Admite-se nos regimes parlamentares de governo, pois neles a separação não é nítida. O Executivo é formado a partir do Legislativo, a chefia do Estado vem direta ou indiretamente do povo; o Legislativo depende do Chefe de Estado ou de governo, que pode dissolver antecipadamente o Parlamento; e, quase sempre, a Justiça é um órgão da Administração Pública. Em alguns países, como na Itália, o controle externo objetiva a retirada do Poder Judiciário da subordinação ao Ministério Público, como forma de lhe dar maior independência.

O tema do controle externo do Judiciário ou do Ministério Público só volta à baila quando tais poderes são incômodos ao Executivo ou ao Legislativo. Sempre que escândalos mal resolvidos politicamente espoucam na imprensa, procura-se desviar a atenção, atacando eventuais erros ou do Poder Judiciário ou do Ministério Público –que efetivamente existem, embora em menor número do que os do Executivo e Legislativo--, a fim de impor, para tais instituições, um controle que não desejam para eles próprios.

É de se lembrar que o Poder Executivo é estruturado em carreiras de Estado, e seus integrantes passam por concurso público semelhante ao que existe no Ministério Público e no Judiciário (Militares, Itamaraty, Receita Federal, Polícia Federal, etc), o mesmo ocorrendo no Legislativo, para preenchimento de vagas dos setores administrativo e consultivo.

Minha posição, portanto, é contrária a qualquer controle externo do MP, do Judiciário, do Conselho Federal da OAB, visto que o tripé (juiz-procurador de justiça e advogado) conformam a ação da Justiça.

Sou, entretanto, favorável à melhoria dos controles internos dessas instituições, ou seja, das corregedorias e dos Tribunais de Ética da OAB, nada obstante reconhecer que as pessoas que hoje compõem tais órgãos de correição são, quase sempre, de perfil ético inatacável.

O importante é que a discussão não se desvie dos grandes problemas e das crises nacionais, que fazem com que o país patine, à falta de soluções adequadas, e que parem de apresentar tais modalidades de controle como sendo a panacéia para todos os males.